



## CADERNO REIVINDICATIVO Bombeiros Sapadores

As alterações introduzidas na regulamentação para os Bombeiros Sapadores tiveram como consequência a desvalorização dos salários, levando a que, excluindo os vários suplementos que integram a massa salarial, a remuneração-base destes profissionais seja inferior ao Salário Mínimo Nacional.

BOMBEIROS SAPADORES	Salário Base	Suplemento Risco	Suplemento Disponibilidade	Suplemento Ónus Específico da prestação do trabalho	Salário Base sem suplementos
<b>SITUAÇÃO ACTUAL</b>	<b>1013,19€</b>	<b>109,78€*</b>	<b>109,78€*</b>	<b>109,78€*</b>	<b>683,85€</b>

\*Tendo como base para todos os suplementos previstos no DL 106/2002, de 13 de Abril, o valor máximo mensal do Suplemento de Penosidade e Insalubridade em vigor para a Administração Local (que não integra o risco e é proporcionalmente inferior à parcela que lhe corresponderia na retribuição base dos bombeiros quando esta Lei entrou em vigor em 2002).

# MELHORES SALÁRIOS, CARREIRAS VALORIZADAS E APOSENTAÇÃO DIGNA

# 2023

## A LUTA CONTINUA!

[www.stal.pt](http://www.stal.pt)

### O STAL EXIGE:

O financiamento adequado do sector e a respectiva dotação no Orçamento do Estado das verbas que assegurem o funcionamento com qualidade dos Bombeiros e da Protecção Civil, bem como a revisão da Lei de financiamento dos corpos de bombeiros e a consagração de apoios/transferências adicionais aos municípios com bombeiros sapadores.

Os trabalhadores e o STAL mantêm-se disponíveis e determinados em desenvolver todos os esforços para exigir ao Governo a adopção das medidas indispensáveis à melhoria da valorização profissional e das condições de trabalho dos bombeiros profissionais, considerando em cada momento as formas de luta adequadas.

Um sindicato mais forte é essencial para a defesa dos direitos dos trabalhadores.

## UNIDOS SOMOS MAIS FORTES.

**SINDICALIZA-TE HOJE!**

[www.stal.pt/aderir](http://www.stal.pt/aderir)

**O STAL APELA À UNIDADE E MOBILIZAÇÃO DE TODOS OS BOMBEIROS SAPADORES EM TORNO DAS SUAS PRINCIPAIS REIVINDICAÇÕES E DO SEU SINDICATO, O STAL. UNIDOS SOMOS MAIS FORTES PARA GARANTIR MELHORES SALÁRIOS E MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS ACTUAIS E FUTUROS PROFISSIONAIS.**

As alterações produzidas pela regulamentação do Estatuto de Bombeiros Sapadores por via do Decreto-Lei 86/2019, de 2 de Julho, e do respectivo Regime de Aposentação (DL 87/2019, de 2 de Julho), ao contrário do que era exigido e justificadamente espectável, tiveram como consequência e objectivo a desvalorização da profissão, da carreira e das condições de trabalho, assim como aumentam a idade de aposentação dos bombeiros sapadores.

Os Bombeiros Sapadores continuam a confrontar-se com graves problemas que condicionam fortemente a sua actividade e o seu desempenho, e cuja cada vez maior exigência, elevado desgaste físico e psicológico, e os enormes riscos com que são confrontados diariamente contrastam com a sua desvalorização profissional e deploráveis práticas que proliferam em diversas entidades empregadoras, que subvertem os horários de trabalho e negam o direito ao pagamento do trabalho suplementar, prestado no exercício de funções não abrangidas pelo famigerado regime de disponibilidade.

O STAL defende que o dever de disponibilidade tem de ser compensado com um suplemento remuneratório condizente com as exigências, enormes responsabilidades, riscos e sacrifícios subjacentes ao desempenho dos trabalhadores bombeiros profissionais, devendo ser remunerado o trabalho suplementar daí decorrente, bem como os suplementos já revistos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.



## OS BOMBEIROS SAPADORES EXIGEM A ALTERAÇÃO DO DL 86/2019 E REIVINDICAM:

- > Valorização dos salários, com a previsão específica do valor de cada um dos suplementos na remuneração;
- > Alteração dos níveis remuneratórios da tabela salarial dos Bombeiros Sapadores, cujo montante da primeira posição remuneratória deverá ser fixada em **montante nunca inferior a 1013,19€**, valor que não deve incluir qualquer suplemento remuneratório;
- > Integração e valorização das competências adquiridas;
- > Identificação da carreira de bombeiro como profissão de desgaste rápido com a regulamentação dos suplementos remuneratórios devidos pelo ónus específico da prestação de trabalho, risco e disponibilidade permanente;
- > Garantia da possibilidade de dispensa de trabalho por turnos e nocturno após 20 anos de permanência nesses regimes ou quando o trabalhador tiver 55 anos, sem perda de remuneração;
- > Recursos humanos necessários em cada corpo de Bombeiros;
- > Descongelamento dos concursos de promoção essenciais ao funcionamento e à operacionalidade na prestação de socorro;
- > Condições justas de acesso à aposentação, sem qualquer penalização, aos 36 anos completos de serviço ou, aos 55 anos de idade, sujeitos a seguinte fase transição: 58 anos em 2023; 57 anos em 2024; 56 anos em 2025; e 55 anos em 2026;
- > Criação da Escola Superior de Bombeiros, assegurando uma formação que responda aos desafios actuais e às necessidades das populações;
- > Funcionamento com qualidade dos Bombeiros e Protecção Civil e a revisão da lei de financiamento dos corpos, assim como a consagração de apoios/ transferências adicionais aos Municípios com Bombeiros Sapadores;
- > Ser expressamente determinado que o trabalho prestado fora do normal horário de trabalho efectivo é tido como trabalho suplementar e, como tal, tem que ser pago aos trabalhadores nos termos legais.

## DISPONIBILIDADE PERMANENTE TEM DE SER PAGA!

Defender que a remuneração do trabalho prestado no regime de disponibilidade permanente dos bombeiros está integrada na retribuição base destes trabalhadores – com base numa interpretação abusiva do art.º 29 n.º 2 da Lei 106/2002, de 13 de Abril, na sua redacção actual – equivale a dizer que estes trabalhadores poderiam trabalhar 24 horas por dia e só receber a retribuição de 7 horas de trabalho.

Desde logo, confunde a disponibilidade para o serviço com a sua efectiva prestação. Disponibilidade permanente para a realização de trabalho significa isso mesmo: o bombeiro tem que estar disponível 24 horas por dia para prestar o seu trabalho se tal for necessário, ou seja, fora do seu período normal de trabalho deve estar contactável a todo o tempo e em local que permita a sua rápida apresentação ao serviço, se necessário. É essa disponibilidade que o referido suplemento integrado na retribuição paga.



Quando é chamado a prestar serviço acaba a disponibilidade e começa a sua efectiva prestação. Este trabalho tem que ser pago com o acréscimo remuneratório devido pela prestação de trabalho extraordinário.

Qualquer outra interpretação da Lei não faz sentido, porque, a ser assim, este trabalho nem sequer teria que ser pago, entrando assim num regime de voluntariado à força ou mesmo servidão, que ninguém pode deixar de considerar ser absolutamente ilegal e inconstitucional.

## O STAL

exige que o trabalho prestado efectivamente por força do regime de disponibilidade permanente tem que ser pago com o acréscimo devido pelo pagamento de trabalho extraordinário.